
UNIDADE DE CONTROLADORIA

PARECER COREN-RO/UCI n. 02/2017

PAD: 047/2017

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do Coren-RO.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD n. 047/2017 que trata da 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2017 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

UNIDADE DE CONTROLADORIA

§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

Pela Resolução Cofen n. 473/2015, art. 2º § 6º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 473/2015, art. 4º § 1º:

“Caso as alterações não aumentem o valor global do orçamento, o Conselho Regional de Enfermagem não necessitará de homologação do Plenário do Cofen, porém deverá dar ciência ao Conselho Federal de Enfermagem da abertura do crédito de que trata este artigo, sendo obrigatória a aprovação pelo Plenário do Regional.”

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:

(...)

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais,

UNIDADE DE CONTROLADORIA

especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização da 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2017 modificando o valor global do Orçamento para o valor de **R\$ 3.026.772,45 (três milhões e vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)** considerando a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R\$ 342.319,51 (Trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), bem como por anulação parcial das dotações orçamentárias no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), conforme Decisão Coren-RO s/n, de 16 de março de 2017 (fls. 17-18);

Observa-se que no Quadro Geral de Reformulação das Despesas (fl. 04) algumas despesas foram reformuladas para menos (R\$ 28.200,00) e outras foram reformuladas para mais (R\$ 276.830,46) conforme quadro abaixo:

Rubrica	Conta	Dotação Inicial R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Superávit Utiliz. R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.33.90.30.006	Copa e Cozinha	1.000,00		5.000,00	5.000,00	6.000,00
6.2.2.1.1.33.90.30.001	Combustível	10.650,43		21.000,00	21.000,00	31.650,43
6.2.2.1.1.33.90.002.018	Cursos para Servidores	2.000,00		7.000,00	7.000,00	9.000,00
6.2.2.1.1.33.90.14.002	Diárias de Servidores	1.292,36		40.000,00	40.000,00	41.292,36
6.2.2.1.1.33.90.14.001	Diárias de Conselheiros	12.976,36		26.000,00	26.000,00	38.976,36
6.2.2.1.1.33.90.36.001	Estagiários	10.120,00		33.000,00	33.000,00	43.120,00
6.2.2.1.1.33.10.42.001	Contrapartida da Semana da Enfermagem de RO (1%)	0,00		2.630,46	2.630,46	2.630,46
6.2.2.1.1.33.90.93.003.006	Reembolso	2.694,39		8.000,00	8.000,00	10.694,39
6.2.2.1.1.31.90.67.001	Depósitos Judiciais	30.000,00	15.000,00			15.000,00
6.2.2.1.1.31.90.91.002	Sentenças Judiciais transitado em julgado	0,01		45.000,00	45.000,00	45.000,01
6.2.2.1.1.31.90.11.002	Gratificações por exercício de cargos e funções	80.251,82		20.000,00	20.000,00	100.251,82
6.2.2.1.1.31.90.11.001	Salários	678.993,26	13.200,00			665.793,26
6.2.2.1.1.31.90.11.002	Gratificações por exercício de cargos e funções	80.251,82		13.200,00		93.451,82
6.2.2.1.1.31.90.39.001.009	Outros serviços terceirizados	0,01		30.000,00	30.000,00	30.000,01
6.2.2.1.1.31.90.39.002.014	Locação de bens imóveis	10.872,20		21.000,00	21.000,00	31.872,20
6.2.2.1.1.31.90.30.016	Peças e Acessórios para veículos	133,11		5.000,00	5.000,00	5.133,11
TOTAL		921.235,77	28.200,00	276.830,46	248.630,46	1.169.866,23

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro Pereira, 3912, sala 2 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

UNIDADE DE CONTROLADORIA

No que tange a autorização prevista no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância, pois, como pode ser observado no balanço patrimonial fls. 05-06, complementado pelo anexo do balanço patrimonial para apuração real do superávit financeiro fl. 07, houve de fato o referido superávit no valor de **R\$ 342.319,51**, porém este Regional estará utilizando apenas o valor de **R\$ 276.830,46 (Duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos)**.

A Lei 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Procedida a análise conclui-se que existem dados suficientes para a comprovação do superávit financeiro;

Cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD n. 047/2017 está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário do Conselho;

Registramos ainda, que o Regional deverá atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2017.

A Controladoria recomenda que o Regional atente quando da elaboração do orçamento anual a fim de evitar que as despesas que são essenciais para o bom funcionamento do Conselho, não sejam insuficientes para atender as necessidades, a exemplo do fornecimento de recarga de água mineral e gás, conforme explicitado no memorando CPL n. 027/2017 fl. 12.

Acerca da gestão de pessoal há a necessidade de transposição, conforme justificado no memorando SE n. 080/2017, fls. 08, uma vez que a referida despesa foi prevista na proposta orçamentária, todavia para cada rubrica de pessoal é apurado por estimativa, o que pode gerar variações.

UNIDADE DE CONTROLADORIA

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Suplementar no valor de R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais) e de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 248.630,46 (Duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia passará para o valor de **R\$ 3.026,772,45 (Três milhões e vinte e seis mil reais, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).**

Este é o parecer, que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 16 de março de 2017.

Mara Rúbia Figueredo de Oliveira Sousa
Controladora Interna
Portaria Coren-RO n. 137/2014